

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.343, DE 2020

Altera a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir a mulher com deficiência no rol exemplificativo do art. 2º.

Autores: Deputados EDUARDO DA FONTE E TEREZA NELMA.

Relatora: Deputada ROSANGELA MORO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.343/2020, de autoria do Deputado Eduardo da Fonte (PP/PE) e da Deputada Tereza Nelma (PSDB/AL), altera a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) para incluir a mulher com deficiência no rol exemplificativo do art. 2º, o qual versa sobre os *“direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.”*

O PL em tela foi despachado para a Comissão dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Despachado para a Comissão das Pessoas com Deficiência, em 16/03/2021, foi designada como relatora a Deputada Silvia Cristina (PDT/RO). Em 20/05/2021, a Deputada apresentou seu parecer, pela aprovação.



Na reunião da Comissão das Pessoas com Deficiência, em 22/06/2021, discutiram a matéria o Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ) e as Deputadas Soraya Santos (PL/RJ) e Silvia Cristina (PDT/RO).

Em 20/08/2021 e 31/03/2023, respectivamente, as Deputadas designadas como reladoras, Deputada Silvia Cristina (PDT/RO) e Deputada Soraya Manato (PTB/ES) deixaram de ser integrantes da Comissão das Pessoas com Deficiência.

Em 11/09/2023, a Deputada Daniela Reinehr (PL-SC), apresentou parecer pela aprovação do PL em tela, com Substitutivo. Em 03/10/2023, o PL foi retirado de pauta, a pedido da relatora.

Em 14/05/2024, recebi a honra de ser designada como relatora do PL nº 4.343/2020.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinária e a apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De forma inovadora, o Projeto de Lei nº 4.343/2020 acrescenta ao artigo 2º da Lei Maria da Penha, a referência específica à violência contra as mulheres com deficiência.

Com esse objetivo, os autores propõem que “toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade, religião e **deficiência**, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social”.



Não há sombra de dúvida de que a legislação vigente assegura que todas as mulheres gozam dos direitos humanos fundamentais, inclusive aquelas com deficiência. Isso significa dizer todas as mulheres devem viver sem violência, sendo preservadas a sua saúde física e mental, assim como seu progresso intelectual, social e moral.

Entendemos que todas as formas de proteção da mulher devem ser incorporadas na legislação vigente, sobretudo na Lei Maria da Penha, referência mundial no combate à violência contra a mulher. Nesse contexto, sabe-se que as mulheres com deficiência possuem enorme vulnerabilidade social.

Como, muitas vezes, essas mulheres desconhecem os seus direitos fundamentais, precisamos ampliar as formas de divulgação das regras em vigor, que as protegem de todo o tipo de arbitrariedade e violência praticada, na maioria das vezes, pelos homens.

A Lei Maria da Penha tem ensinado as mulheres a se protegerem e se defenderem judicialmente diante da violência e, ao mesmo tempo, afirmarem sua voz e sua dignidade diante da sociedade.

Por essas razões, votamos pela aprovação do PL nº 4.343/2020.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2024.

Deputada ROSANGELA MORO
Relatora

